



Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊN-
CIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.747, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.531, de 03 de
março de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da
Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da
Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, ga-
rantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução
do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03
de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em
Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção
Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a
Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pande-
mia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema
Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências,
bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de
19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no
Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contamina-
ção pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infeciosa Ví-
ral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do
Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo
Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831,
de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de
2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a última declaração de estado de
calamidade pública no Estado do Maranhão se deu por meio do De-
creto nº 35.597, de 17 de março de 2021, o qual foi devidamente
reconhecido pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por
meio da Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, publicada na Edição
nº 59 do Diário Oficial da União, de 29 de março de 2021 (Seção 1);

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusi-
ve com casos comprovados de novas variantes, com potencial possi-
velmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos
e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de
internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de
pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos
casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos
e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas
proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado
que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º O *caput* do art. 3º, o *caput* do art. 3º-B, o art. 3º-C,
o *caput* do art. 3º-E, o art. 3º-F, o *caput* do art. 5º-A, o *caput* do art.
6º e o *caput* do art. 9º do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021,
passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Visando reduzir aglomerações em meios de trans-
porte públicos, as atividades comerciais, cuja exploração
se dê no território da Ilha de São Luís, somente poderão
iniciar seu funcionamento a partir das 9h da manhã, de-
vendo encerrá-lo até às 21h, no período de 05 de março a
31 de maio de 2021.*

(...)

*Art. 3º-B De 22 de março a 31 de maio de 2021, o funcio-
namento de supermercados, mercados, quitandas e congê-
neres localizados no território da Ilha de São Luís exige a
observância das seguintes regras:*

(...)

*Art. 3º-C De 22 de março a 31 de maio de 2021, nas acade-
mias de ginástica e estabelecimentos congêneres localiza-
dos no território da Ilha de São Luís a lotação não poderá
ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade físi-
ca do ambiente.*

(...)

*Art. 3º-E De 22 de março a 31 de maio de 2021, o funciona-
mento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com
a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, mani-
cure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, loca-
lizados no território da Ilha de São Luís, deve se dar em
observância das seguintes regras:*

(...)

*Art. 3º-F De 29 de março a 31 de maio de 2021, nos bares,
lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e simila-
res localizados no território da Ilha de São Luís a lotação
não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da ca-
pacidade física do ambiente.*

(...)

*Art. 5º-A De 05 de abril a 31 de maio de 2021, o funciona-
mento de todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder
Executivo Estadual dar-se-á de acordo com as seguintes
regras:*

(...)

Art. 6º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 31 de maio de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)

Art. 9º Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 31 de maio de 2021, todos os empregados e prestadores de serviço, inclusive de empresas privadas, que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

(...)" (NR).

Art. 2º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

DECRETO 36.748, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e do art. 5º, alíneas "i" e "k", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de 240.337,068 m² localizada dentro de perímetro urbano do Município de Açailândia, às margens da Rodovia BR-222, formada por Lagoa conhecida por "Lagoa do Joaquim" e áreas adjacentes, conforme demarcação em mapa constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A área a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes características: área total do terreno de 240.337,068 m², fazendo delimitação ao Norte com a Rodovia BR 222, ao Sul como bairro Ouro Verde, ao Leste com o bairro Parque da Lagoa e à Oeste com o Bairro Jardim de Aláh, no Município de Açailândia, Maranhão.

§2º A área objeto deste Decreto é composta também pelos referidos imóveis:

I - Imóvel de propriedade da empresa Cristal Hotelaria e Turismo LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.975.877/0001-00, Matrícula Imobiliária 16.104, do qual serão desapropriados 145.477,15 m², compreendendo a lagoa e áreas adjacentes;

II - Fazenda Santa Luzia, de propriedade do Sr. Joaquim Teixeira Filho, Matrícula Imobiliária nº 7798, da qual serão desapropriados 30.719,15m², compreendendo a lagoa e áreas adjacentes;

III - Lote de Matrícula nº 8584, de propriedade de Ailton José de Andrade, do qual será desapropriada a área de 16.001,11m², adjacente a lagoa;

IV - Lote de Matrícula nº 8582, de propriedade de Maria do Socorro Dias, do qual será desapropriada a área de 13776,08m²;

V - Lote de Matrícula nº 8586, de propriedade de Zenaide de Andrade, do qual será desapropriada a área de 8.383,41m²;

VI - Lote de Matrícula nº 8585, de propriedade de Adilson José de Andrade, do qual será desapropriada a área de 7010,91m²;

VII - Lote de Matrícula nº 8591, de propriedade de Ajenor José de Andrade, do qual será desapropriada a área de 7937,71m²;

VIII - Lote de Matrícula nº 8581, de propriedade de Guadalupe Vieira Andrade, do qual será desapropriada a área de 11061,16m²;

Art. 2º O bem a que se refere o art. 1º deste Decreto, concluído o processo de desapropriação, será utilizado para construção de Parque Ambiental, sem prejuízo de superveniente trestinação ao bem imóvel, desde que seja plenamente resguardado o interesse público e o bem estar coletivo.

Art. 3º O Estado do Maranhão poderá, a qualquer tempo, invocar urgência da medida expropriatória decorrente deste Decreto, para efeito de prévia imissão na posse da área desapropriada, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV autorizada a conduzir, com recursos da respectiva Secretaria, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil